



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA  
 5 [ ] ADITIVA

DEPUTADO (A).....	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
	<i>Angelo Janaina</i>	<i>PT</i>	<i>PR</i>	01/01

## EMENDA MODIFICATIVA

Aos inciso II, III e VI, do § 1º do Art. 36, da MPV 595/2012, dê-se a seguinte redação:

II - estiva - atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, navegação interior e fluvial incluindo o transbordo, arrumação, peação, despeação, e demais serviços conexos incluindo off-shore e o trabalho em píer flutuante, com equipamentos manuais, automáticos ou mecanizados, inclusive o comando da respectiva equipe;

III - conferência de carga - contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto, e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações principais, auxiliares, interior ou fluvial, inclusive o comando da respectiva equipe;

VI - bloco - atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta e serviços correlatos, bem como a forração de porões, varredura, escoramento e nivelamento com madeira e outros serviços de carpintaria e serviços OFF-SHORE, inclusive o comando da respectiva equipe;

## JUSTIFICAÇÃO

Nas atividades detalhadas nos Incisos II e III devem ser incluídas as operações que normalmente são exercidas, pelos estivadores e pelos conferentes, principalmente na região amazônica.

Da mesma forma, deve ser compatibilizada no Inciso VI a realidade operacional da atividade de Bloco. Atualmente, as atividades de forração de porões, varredura, escoramento e nivelamento com madeira e outros serviços de carpintaria, já vêm sendo executadas pelos trabalhadores de bloco na maioria dos portos brasileiros.

Durante os 19 anos de vigência da Lei nº 8.630/93, ora revogada pela MPV 595/2012, sempre houve um responsável pelo comando da equipe, por óbvia necessidade funcional e operacional.

Considerando que, com as referidas propostas, se está apenas positivando um direito adquirido pelos trabalhadores, entendem-se que a referida Emenda deve ser aprovada, em cumprimento ao disposto no Art. 5º, XXXVI, da CF ("A lei não prejudicará o direito adquirido...").

DATA  
/ /*Valéria Mat. 46957* ASSINATURA